



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05967/16

Pág. 1/1

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÕES – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01355 / 2018

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

LENIRA DUARTE FERNANDES	Vitalícia
FERNANDA DAS NEVES QUEIROZ E SILVA	Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **JOÃO FERNANDES E SILVA NETO**
- 1.2.2. Matrícula: **88.680-7**
- 1.2.3. Cargo: **Assessor Técnico**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

- 1.3.1. Data: **07/12/2015 e 12/01/2016**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 17/12/2015 e 31/01/2016**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a Auditoria concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 56/58) pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 12 e 41.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de julho de 2018.

jtasm

¹ A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 23/25, pela notificação da autoridade responsável para enviar o Processo de Pensão de Lenira Elias Duarte a fim de que fosse analisado por esta Corte de Contas.

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2018 às 13:55



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL